Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3265 — **Ji-Paraná (RO), 24 de abril de 2020**

SUMÁRIO

DECISÕES PREFEITO.....PÁG. 01
DECRETO.....PÁG. 05
AVISOS DE LICITAÇÃO.....PÁG. 05
PORTARIAS.....PÁG. 05
ORDENS DE SERVIÇO.....PÁG. 06
ALTERAÇÕES DE CONTRATO....PÁG. 06
RESOLUÇÕES CMDCA.....PÁG. 06

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO 1-11864/2019
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Registro de Preços – gêneros alimentícios não perecíveis

À Controladoria-Geral do Município

Senhor Controlador-Geral,

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro formulado pela empresa C.J. JOB-ME, referente ao Registro de Preços Ata n. 007/SRP/CGM/20 – merenda escolar (gêneros alimentícios não perecíveis), em razão epidemia que encontra em nosso pais, o produto teve alta considerável, conforme se comprova pelos documentos de fls. 713/717 e 725/727.

Em análise ao pleito a Controladoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 553/SRP/CGM/2020 (fls. 736), concluindo ao final, pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos **AUTORIZO** o pedido, conforme descrição abaixo:

C.J. JOB – ME

item 33 (Feijão) de R$ 4,75 para **R$ 7,81;**

Cumpra-se.

Publique-se.

Ji-Paraná, 16 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO Nº 1-466/2019 Vol. I e II
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Adequação e construção do sistema de tratamento de esgoto na Escola Municipal Bárbara Heliodora

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações constantes na Ata de Sessão de abertura da Tomada de Preços n. 004/PMJP/RO/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para adequação e construção do sistema de tratamento de esgoto na Escola Municipal Bárbara Heliodora, RESOLVE:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93, adotando como fundamento para o ato, o Parecer Jurídico n. 357/PGM/PMJP/2020 (fls. 528/530),

ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela empresa G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, no valor de R$ 45.756,49 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Diante disso encaminhamos o presente processo à SEMFAZ para as providências de estilo.

Ji-Paraná, 17 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-2634/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Eventual e futura aquisição de materiais de consumo
Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da eventual e futura aquisição de materiais de consumo (solução de reposição hídrica) através do sistema de registro de preços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.
O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da legislação aplicável a espécie.
AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 17 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-2678/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Aquisição de materiais de consumo e materiais de distribuição gratuita

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da aquisição de materiais de consumo e materiais de distribuição gratuita (camisetas e água mineral), visando a divulgação e realização da "campanha de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes – 2ª corrida faça bonito", que se realizará no dia 18 de maio do corrente exercício.
Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da legislação aplicável a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 17 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-3012/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Eventual e futura aquisição de materiais de consumo

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da eventual e futura aquisição de materiais de consumo (suplementos, fórmulas infantis e leite) através do sistema de registro de preços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da legislação aplicável a espécie.
AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 17 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-3236/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de equipamentos de segurança individual

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da aquisição de equipamentos de segurança individual – EPI, em caráter emergencial, em razão da pandemia coronavírus, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Claudionor Roriz.
Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.
O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA**, nos termos da legislação aplicável a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o prosseguimento do feito.

Ji-Paraná, 17 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2804/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor de R$ 14.552,00 (quatorze mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a Associação de Integração Solidária Divina Providência, conforme especificado às fls. 04/07.
Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2806/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,
Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 23.754,00 (vinte e três mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Ulisses Matosinho, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2807/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 30.460,00 (trinta mil, quatrocentos e sessenta reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP CELSO AUGUSTO ROCCO, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2808/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Miriam Trajano Lopes, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2809/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 26.568,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP CRIANÇA FELIZ DO C.M.E. INFANTIL MENINO JESUS, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2810/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 19.474,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP NOVA ALIANÇA, conforme especificado às fls. 04/07.
Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.
Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2812/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,
Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE AUTISMO, conforme especificado às fls. 04/07.
Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.
Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2814/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 6.138,00 (seis mil, cento e trinta e oito reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP TUPI, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.
Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2815/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 23.398,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Novo Horizonte, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2817/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 33.026,00 (trinta e três mil e vinte e seis reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP NELSON DIAS, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.
Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefia de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa
Procuradoria-Geral do Município

Gilmaio Ramos de Santana
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Rafael Martins Papa
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Edilaine Alves da Silva Nogueira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Relvanir Celso de Campos
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

PROCESSO N. 1-2821/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 59.084,00 (cinqüenta e nove mil e oitenta e quatro reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2822/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP OLIVIA HEIDERICH DE BRITO, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2823/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 26.136,00 (vinte e seis mil, cento e trinta e seis reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Moises Umbelino Gomes, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2825/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 71.796,00 (setenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP RUTH ROCHA, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2826/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 23.514,00 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP ARIEL VIEIRA HILGERT, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2827/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 9.888,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP PRIMAVERA, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2828/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,
Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 38.172,00 (trinta e oito mil, cento e setenta e dois reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Paulo Freire, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2829/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 34.736,00 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP JANDINEI CELLA, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2830/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 9.162,00 (nove mil, cento e sessenta e dois reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Antonio Prado, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2832/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-paraná1, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2842/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 29.670,00 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP MARIA ANTONIA, conforme especificado às fls.

04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2843/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 6.696,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP JAMIL VILLAS BOAS, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2844/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,
Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 28.274,00 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP PEDRO GONÇALVES, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2845/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,
Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 13.416,00 (treze mil, quatrocentos e dezesseis reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP MARCELINO CALEGARIO, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2846/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 24.806,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e seis reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Felipe Anselmo Abreu de Souza, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-2847/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 13.732,00 (treze mil, setecentos e trinta e dois reais) oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP ZILDA ARNS, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-3015/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Professor Edson Lopes, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-3016/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 60.006,00 (sessenta mil e seis reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Irineu Antonio Dresh, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-3202/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 28.888,00 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP PARQUE DOS PIONEIROS, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-3208/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a Assoc. Promc Esc. Família Agric. Itapirema de Ji-Paraná, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-3272/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 40.926,00 (quarenta mil, novecentos e vinte e seis reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Nova Esperança, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N. 1-3274/2020
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de repasse financeiro no valor total de R$ 20.536,00 (vinte mil, quinhentos e trinta e seis reais), oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, objetivando atender a APP Barbara Heliodora, conforme especificado às fls. 04/07.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 350/PGM/PMJP/2020, concluindo que o feito se encontra em consonância com a legislação, estando opto para o deferimento.

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer supramencionado, **AUTORIZO** na forma da Lei o repasse financeiro, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO Nº 1-1410/2020
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade adesão a Ata de Registro de Preços n. 11/2019, originaria do Pregão Eletrônico 11/2019 – 8º Depósito de Suprimento / Exército Brasileiro, visando à aquisição de 02 (duas) ambulâncias, no montante de R$ 309.400,00 (trezentos e nove mil e quatrocentos reais).

Em análise sobre a regularidade do procedimento, a Procuradoria junta aos autos o Parecer Jurídico n. 353/PGM/PMJP/2019, opinando favorável pela adesão à ata conforme requerido, desde que sejam atendidas as recomendações expressas no referido parecer.

A SEMUSA juntou documentos às fls. 73/90, informando o cumprimento das exigências feitas pela PGM.

Ante ao exposto, e tendo como fundamento o Parecer Juridico supramencionado**, AUTORIZO** na forma da Lei a emissão de empenho em favor do fornecedor beneficiário: **CKS COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI,** no valor de **R$ 309.400,00 (trezentos e nove mil e quatrocentos reais).**

À SEMFAZ para as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO

DECRETO N. 12682/GAB/PM/JP/2020
24 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 12618/GAB/PM/JP/2020.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 5º e a alínea c do Decreto Municipal n. 12618, de 09 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Permanecem suspensos por prazo indeterminado (NR):
(...)
(...)
O funcionamento de cinemas, teatros, bares, clubes, banhos/balneários, casas de shows e boates (NR).

Art. 2º Acrescenta o inciso XXI no art. 6º do Decreto Municipal n. 12618, de 09 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)
(...)
XXI – academias, devendo obedecer as normas de higienização e atendimento nos termos impostos pela Divisão de Vigilância Sanitária do Município (NR).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 27 de abril de 2020.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

AVISOS LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 049/2020/PMJP-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22-3/2019/AGERJI
(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS)
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 11.848/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção, bem como mão de obra, nos aparelhos de ar-condicionado da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI.** Valor Estimado: **R$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).** Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **11/05/2020, às 09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br,** local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.
Ji-Paraná, 23 de abril de 2020.
Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim
Pregoeira
Decreto nº 11.848/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 050/2020/PMJP-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3777/2020/SEMED
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu(ua) Pregoeira, Decreto nº 11.848/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar na área rural do município de Ji-Paraná/RO, com fornecimento de veículos, com dois operadores por veículo, sendo um motorista e outro monitor, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Valor Estimado: **R$ 2.038.009,80 (dois milhões, trinta e oito mil, nove reais e oitenta centavos).** Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **08/05/2020, às 09hs00min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br,** local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.
Ji-Paraná, 23 de abril de 2020.
Adriana Bezerra Reis
Pregoeira
Decreto nº 11.848/2019

PORTARIAS

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

PORTARIA Nº 021/FPS/PMJP/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Vitalícia à senhora Noeli da Aparecida Ribeiro Silva na condição de esposa do ex-segurado (de cujus) Nelson Ribeiro".

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Vitalícia** à senhora **NOELI DA APARECIDA RIBEIRO SILVA**, brasileira, nascida em 12/07/1971, portadora do RG n° 888193 SESDEC/RO, e inscrita no CPF de n° 646.646.782-15, na condição de esposa e dependente do ex-servidor *(de cujus)* NELSON RIBEIRO, RG nº 82.579 SSP/RR e CPF nº 238.012.392-68, cadastro/matrícula n° 27078, que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, estatutário, admitido em 08/08/2000, tendo seu benefício concedido considerando o que consta no Processo nº. 4-12400/2018 e por força do Artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o inciso II do Artigo 42, e o inciso I do Artigo 43 da Lei Municipal n° 1.403, de 20/07/2005, em observância ao inciso V do artigo 77, da Lei 8.213, de 24/07/1991 (incluído pela Lei 13.135, de 17/06/2015).

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS custeará o benefício a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em 09 de outubro de 2018, e efetivará a revisão dos proventos de pensão de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de outubro de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 23 de abril de 2020.

ELIANE CRISTINE SILVA
Diretora-Presidente do FPS
Decreto nº. 10.613/GAB/PM/JP/2019

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

1ª Via – Processo	2ª Via – Beneficiário	3ª Via – Publicações	4ª Via - Ente	5ª Via - Arquivo

Via:

JI-PARANÁ
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.

PORTARIA N. 055/GESCON/SEMPLAN/2020

Nomeia servidor público substituto em virtude da PORTARIA N. 028/GESCON/SEMPLAN/2020

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor anterior **EDWARD LUIS FABRIS** e nomear o servidor **ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA**, Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços da obra de execução **Reforma de Unidade Especializada em Saúde (Clinica Médica e Banco de Leite Humano**, vinculado ao Contrato nº 021/PGM/PMJP/2020, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa **MMC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA E**, em decorrência do Processo Administrativo nº **1-13407/2018 SEMUSA/SEMPLAN.**

Art. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços, estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Portaria n. 028/GESCON/SEMPLAN/2020 a partir desta data.

Art. 4º - A função exercida pelo servidor, ora nomeado, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

_____
ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614

JI-PARANÁ
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.

PORTARIA Nº 057/GESCON/SEMPLAN/2020

Nomeia servidores públicos para verificar e acompanhar os processos administrativos internos da Secretaria Municipal de Planejamento.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através do decreto nº 12351/GAB/PMJP/2020:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear servidores públicos para compor a Comissão para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo interno da Secretaria Municipal de Planejamento, referente à obra de **"Reforma de Unidade Especializada em Saúde (Clinica Médica e Banco de Leite Humano)",** objeto do processo administrativo licitatório nº **1-13407/2018 - SEMUSA/SEMPLAN** e contrato de nº 021/PGM/PMJP/2020.

ART. 2º - A Comissão para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo será composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993;
VIVIANE SIMONELLI FARIA - GESTORA DE CONTRATO
TAIS CORREIA ALVES - FISCAL ADMINISTRATIVA DE CONTRATO

ART. 3º - A presente Comissão desempenhará as seguintes funções:

I - Após a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização acostar aos autos os documentos pertinentes ao boletim de medição a Comissão para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo deverá conferir a ordem cronológica, enumerar e vistar as páginas, bem como, solicitar da empresa executora os documentos pertinentes à medição apresentada e instruir o processo para a Controladoria-Geral, conforme Decreto nº 945/GAB/PM/JP/2013, art. 2º, inciso XIV;

II – Sanar pendências, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Atentar para resguardar o prazo do contrato de nº 021/PGM/PMJP/2020 e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo ao setor competente para promover o aditivo, caso haja necessidade;

IV - Encaminhar e solicitar junto ao DECOM que providencie as publicações das portarias, ordens de serviços, paralisações e reinício da obra, etc., expedidas por essa Secretaria em Diário Oficial do Município.

ART. 4º - Excetuam-se das funções dessa Comissão:

I - a obrigatoriedade de fiscalizar e alimentar sistemas como SISMOB, SIGAP-OBRAS, SIMEC, SICONV e outros, bem como providenciar o saneamento de pendências que não são de atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização;

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2020.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

_____

_____

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614

ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/GESCON/SEMPLAN/2020

Determina à Empresa ***MMC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA*** *a execução da obra de* ***"Reforma de Unidade Especializada em Saúde (Clinica Médica e Banco de Leite Humano"*** *vinculado ao Contrato nº 021/PGM/PMJP/2020.*

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020:

Considerando que a empresa **MMC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA,** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 026/CPL/PMJP/2019, do tipo Menor Preço, sob regime de empreitada por preço global em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Contrato de Repasse n. 851329/2017/MS/CAIXA e pelo estabelecido no Processo Administrativo nº **1-13407/2018 SEMUSA/SEMPLAN.**

DETERMINA:

I – O início da execução dos serviços de **"Reforma de Unidade Especializada em Saúde (Clinica Médica e Banco de Leite Humano"** vinculado ao Contrato nº 021/PGM/PMJP/2020, processo administrativo n. **1-13407/2018 SEMUSA/SEMPLAN** e Contrato de Repasse n. 851329/2017/MS/CAIXA

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitados.

Cumpra-se,
Publique-se

Ji-Paraná – RO, 22 de abril de 2020.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020

Recebido em 23/04/2020

Elaborado por:
Tais Correia Alves
Dec. Nº 10654/GAB/PM/JP/2019

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.

ALTERAÇÕES DE CONTRATO

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/FPS/PGM/2018

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N. 006/FPS/PGM/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ E A EMPRESA RR DE SOUZA &CIA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.407.711/0001-55, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n.1.701, Bairro Urupá, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ**, neste ato representado pela Diretora-Presidente **ELIANE CRISTINE SILVA**, brasileira, divorciada, agente político, portadora da Cédula de Identidade de n. 000.967.974 SESDEC/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 92.507.299-87, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RR DE SOUZA &CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.13.662.140/0001-77, situada na Rua Horácio Spadare, n. 93, Bairro Jotão, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado por **TARCÍSIO DOMINGOS ZANATTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 47.8326 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 419.092.592-68, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente alteração ao contrato n. 006/FSP/PGM//2018 e pelo estabelecido no **Processo Administrativo n**. **1-14020/2018** (**Fundo de Previdência Social**), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do instrumento originário é o **fornecimento de refeições tipo "Self-Service",** conforme cláusula primeira do supracitado contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PRORROGADO
O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo n. 006/FSP/PGM//2018, conforme autorização da Diretora-Presidente (fl.211) constante no processo administrativo supracitado.
O presente instrumento prorroga o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses, a contar de 11 de dezembro de 2019.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária de 2019. Para esse fim foi emitida em 11/12/2019 a nota de empenho OR - Ordinário n. 412, referente ao período de 12/12/2019 a 31/12/2019 na seguinte forma:

EMPENHO OR - ORDINÁRIO
02 – PODER EXECUTIVO
20 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
09.122.0014.2069.0000 – Manutenção Administrativa FPS
3.3.90.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R$ 3.765,00 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

Os valores restantes serão empenhados no exercício de 2020, conforme manifestação da Diretora-Presidente à fl.211 e Nota de Reserva Orçamentária n. 1430:

Ficha n.1072
Unidade: 022002 Serviços Administrativa –FPS
Funcional: 09.122.0014.2069.000 Manutenção Administrativa do FPS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇSO DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicçao: 020 001
Fonte recurso: 0 1 00

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam as partes acordadas a partir desta data, preservados os direitos decorrentes dos atos já praticados e permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato administrativo n. 006/FSP/PGM//2018.

Ji-Paraná/RO, 10 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE – **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ**
CNPJ/MF n. 04.092.672/0005-59
ELAINE CRISTINE SILVA
Presidente

CONTRATADA – **RR DE SOUZA & CIA LTDA ME**
CNPJ/MF n. 13.662.140/0001-77
TARCÍSIO DOMINGOS ZANATTA
Representante Legal

SIDNEY DUARTE BARBOSA
Procurador-Geral do Município
Decreto n. 11023/GAB/PM/JP/2019

STEPHANI ALICE OLIVEIRA VIAL
Servidora Municipal
Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO
Servidora Municipal
Testemunha

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINSITRATIVO N. 001/FPS/PGM/2018

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 001/FPS/PGM/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.407.711/0001-55, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n.1.701, Bairro Urupá, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ**, neste ato representado pela Diretora-Presidente **ELIANE CRISTINE SILVA**, brasileira, divorciada, agente político, portadora da Cédula de Identidade de n. 000.967.974 SESDEC/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 92.507.299-87, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.340.009/0001-68, localizada na XV de Novembro, n. 204, 1° Andar, Centro, CEP: 11.010-150, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu sócio administrador **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) sob n. 3.221.554 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 225.397.438-20, residente e domiciliado na Rua Deputado Laércio Corte, n.625, Apto 82, Bloco B, Morumbi, CEP: 05706-290, na cidade de São Paulo/SP, que passa ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, resolvem celebrar apresente alteração ao contrato **n° 001/FPS/PGM/2018**, nos autos do **Processo Administrativo n. 1-13394/2017 (FPS),** conforme cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do instrumento originário é a **contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria de investimentos credenciada junto a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira das aplicações do Fundo de Previdência Social do Município do Município de Ji Paraná, presencial e através de acesso a sistema de plataforma em tempo real, realizando atualização e treinamento para o Comitê de Investimento, Conselhos, Gestor e Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência,** conforme cláusula segunda do mencionado contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O objeto do presente termo de prorrogação de prazo de vigência ao contrato n° 001/FPS/PGM/2018, conforme solicitação e autorização do Presidente da FPS (fl. 1098), constantes no processo administrativo supracitado.
O presente instrumento **prorroga o prazo de vigência ao contrato por 12 (doze) meses a contar do dia 19 de janeiro de 2020.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam as partes acordadas a partir desta data, preservados os direitos decorrentes dos atos já praticados e permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n. 001/ FPS/PGM/2018.

Ji-Paraná/RO, 17 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ**
CNPJ/MF n. 04.092.672/0005-59
ELAINE CRISTINE SILVA
Presidente

CONTRATADA: **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**
CNPJ/MF n. 11.340.009/0001-68
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS
Sócio administrador

SIDNEY DUARTE BARBOSA
Procurador Geral do Município
Decreto n. 11023/GAB/PMJP/2019

STEPHANI ALICE OLIVEIRA VIAL
Servidora Municipal
Testemunha

VANESSA ALVES SOUZA ERDMANN
Servidora Municipal
Testemunha

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato,

Outorgante:

Eduardo Balconi Nakamura, brasileiro, casado, RG nº 30.128.40-7 SSP/SP, CPF nº 286.285.508-10, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Caruso, 155, Jd. Figueira, CEP: 03211-060, neste ato, nomeia e constitui, como seu procurador o Senhor,

Outorgado:

SERGIO RICARDO DO PINHO, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG nº 23.527.023-4 SSP/SP, CPF nº 148.817.708-29, endereço comercial Avenida Nove de Julho, 5569 – 5º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP.

Poderes:

Outorgando-lhe amplos poderes de representar a empresa CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, inscrita sobre o CNPJ: 11.340.009/0001-68, constituída e registrada com sede na Rua XV de novembro, 204 – 1º andar, centro, Cidade de Santos, Estado de São Paulo, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido nos artigos 653 a 692 do Código Civil (Lei 10.406/02), para que possam assim realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, com poderes especiais para: Representar o Outorgante, em licitações, para tudo praticar, como se presente fosse, podendo transigir (ceder, chegar a acordo), comprometer negócios, oferecer lances de preços, ofertar descontos em preços, interpor ou renunciar recursos, impugnar, assinar documentos, assinar contratos de prestação de serviços, responder diretamente em editais de licitação, receber intimações e notificações, retirar documentos perante qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal, Autárquico ou Fundacional, e praticar os demais atos durante e após a licitação.

Dando tudo por bom e valioso, cessando os efeitos deste a partir do dia 11/11/2.020.

São Paulo, 11 de novembro de 2019.

Eduardo Balconi Nakamura
Sócio - Administrador
RG: 30.128.40-7
CPF: 286.285.508-10

2º notário — Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi — São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 — ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) EDUARDO BALCONI NAKAMURA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de novembro de 2019.
Em Testº _____ da verdade. Cód. 1232747716170032561243-0003611
CARLA SANTOS SOUZA - Escrevente (Utd 1:Total R$ 5,25)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: 1AB-0287883
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

20º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO — 20º Cartório — CARLA SANTOS SOUZA — Escrevente Autorizada
FIRMA 1 S11077AB0287883

20º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO — AUTENTICAÇÃO — 11 NOV. 2019 — Carla Santos Souza — Escrevente Autorizada — 112284 — AUTENTICAÇÃO AU1077AQ0520217

20º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO — AUTENTICAÇÃO — 11 NOV. 2019 — Carla Santos Souza — Escrevente Autorizada — 112284 — AUTENTICAÇÃO AU1077AQ0520218

RESOLUÇÕES CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

RESOLUÇÃO Nº 005/CMDCA/2020

Dispõe sobre o Plano de Ação e Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA para o ano de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2472 de 19 de Julho de 2013, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Resolução nº 006/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 2472 de 19 de Julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO: O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovado através de Resolução nº 006/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO: As deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada na data de 22 de Abril de 2020, às 08h30min, na Fundação JI-CRED – Espaço Social Sonho Meu, situada a Rua Miguel Luiz dos Santos, nº1735, Bairro Jardim das Seringueiras em Ji-Paraná – RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o norteamento de seus trabalhos e o Plano de Aplicação para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - O Plano de Ação desenvolvido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente pode e deve contemplar todas as linhas de ação da política de atendimento em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 87 incisos I a V.

Art. 3º - O Plano de Ação para o ano de 2020 indica as mudanças e melhorias necessárias para que, gradativamente, se concretize, no município, a proteção integral exigida pela Lei, em conformidade com a prioridade absoluta à criança e ao adolescente definida pela Constituição Federal de 1988. Fazendo parte, ainda, deste Plano de Ação, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), os quais se encontram em anexo a esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná - RO, 23 de Abril de 2020.

Registre-se
Publique-se

Angela Fatos Barbosa Nogueira
Presidente do CMDCA
Decreto nº 4257 / GAB / PM / JP / 2018

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO CMDCA
2020

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO				
POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA				
1.1 META: COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR				
AÇÃO	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**	**PARCERIA**	**FINANCEIRO**
Incentivar e apoiar seminários, fórum e demais eventos relacionados ao tema.	2020	Secretarias Municipais Universidades Conselhos Municipais Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS CT MPT, MP	CMDCA OSCs	
Incentivar e apoiar pesquisas sobre o trabalho infantil no Município.	2020	Secretarias Municipais Universidades Conselhos Municipais Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS CT MPT, MP	CMDCA OSCs	
1.2- META: EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS				
AÇÃO	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**	**PARCERIA**	**FINACEIRO**

Apoiar e articular a realização de seminário junto aos mais diversos seguimentos sobre "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo."	2020	Secretarias Municipais Universidades Conselhos Municipais Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS CT MPT, MP	CMDCA OSCs	
Estimular o atendimento intersetorial na participação das Secretarias de Saúde, da Assistência Social e Educação, e do Programa de Saúde da Escola, na atenção a Criança e ao Adolescente.	2020	Secretarias Municipais Universidades Conselhos Municipais Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS CT MPT, MP	CMDCA OSCs	
1.3- META: ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL				
AÇÃO	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**	**PARCERIA**	**FINANCEIRO**
Apoiar e mobilizar ações do trabalho em rede do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.	2020	SEMAS	CMDCA	
Incentivar campanha de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no município de Ji-Paraná.	2020	Secretarias Municipais Universidades Conselhos Municipais Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS OSCs CT	CMDCA	
Apoiar a formação continuada para capacitar os profissionais da rede de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o atendimento às crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual.	2020	Secretarias Municipais Universidades Ministério Público	CMDCA	
1.4- META: GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA				
AÇÃO	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**	**PARCERIA**	**FINANCEIRO**
Articular e apoiar a realização de pesquisa municipal sobre a situação de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento e situação de rua.	2020	Secretarias Municipais Universidades Conselhos Municipais Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS CT MPT, MP	CMDCA OSCs	
Apoiar o programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes incluídos em serviço de Acolhimento Institucional.	2020	Núcleo Psicossocial do Tribunal de Justiça CREAS Centro de acolhimento Institucional	CMDCA	
Incentivar a elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	2020	SEMAS	CMDCA	
2- POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ PROTEÇÃO BÁSICA				
2.1- META: FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS				
AÇÃO	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**	**PARCERIA**	**FINANCEIRO**
Apoiar, divulgar e incentivar eventos e atividades para estimular e propiciar o protagonismo infanto-juvenil.	2020	Secretarias Municipais	CMDCA OSCs	
Desenvolver, apoiar, incentivar ações de combate ao COVID - 19	2020	Secretarias Municipais	CMDCA	
Incentivar e apoiar debate na comunidade sobre a criação de Grêmios Estudantis e Comitê de Participação dos Adolescentes no município	2020	Secretaria Municipal de educação Coordenadoria Regional de Ensino – CRE SEMAS Escolas	CMDCA	2.000,00
3- SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
3.1- META: FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
AÇÃO	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**	**PARCERIA**	**FINANCEIRO**
Cofinanciar e acompanhar projetos de Organizações Sociais a serem contemplados com recursos do FUMCRIANÇA, e que atendam os seguintes eixos: • Combate ao trabalho infantil • Execução de medidas socioeducativas • Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes • Garantia do direito à convivência familiar e comunitária • Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários • Fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente; • Política pública de saúde	2020	SEMAS e CMDCA	OSCs Prefeitura Doadores ao FUMCRIANÇA	120.000,00
• Promoção das práticas de esporte, lazer e cultura; • Garantia do acesso à educação e formação para as crianças e adolescentes • Garantia da inclusão social da criança e do adolescente com deficiência.				
Selecionar projetos das OSCs inscritas no CMDCA, que estejam em consonância com os eixos do Plano Anual 2019 do CMDCA, através de Editais de Instituições Financeiras e órgãos privados	2020	CMDCA	Instituições Financeiras e órgãos privados	Conforme edital
Acompanhar a aplicação dos recursos do FUMCRIANÇA, e o andamento das políticas públicas e dos projetos financiados por esse fundo.	2020 Ação Continuada	SEMAS CMDCA Comissões de trabalho	OSCs	S/ CUSTAS
Incentivar o CT e CMDCA na participação em encontros de formação para o sobre as leis orçamentárias dos recursos destinados ao controle social e direito da criança e do adolescente.	2020	Secretarias Municipais Câmara de Vereadores	CMDCA	
Promover e Incentivar capacitação e qualificação dos Conselheiros de Direito e demais operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.	2020	SEMAS	CMDCA, OSCs, MP, ConselhoTutelar e Câmara de Vereadores	
Apoiar pesquisa sobre o diagnostico da situação da criança e do adolescente de Ji-Paraná.	2020	Secretarias Municipal e Universidades	CMDCA	
Articular e apoiar eventos e campanhas mundiais, nacionais, estaduais e Municipais, alusivos a datas e temáticas específicas, como as exemplificadas abaixo: • Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Serviço Doméstico (27 de abril); • Dia Nacional do Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (18 de maio);	2020	Secretarias Municipais	CMDCA	
• Dia Nacional da Adoção (25 de maio); • Dia Nacional do Combate ao Trabalho Infantil (12 de junho); • Aniversário do ECA (13 de julho); • Dia da Criança (12 de outubro); • Dia do Conselheiro Tutelar (18 de novembro); • Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças (23 de setembro); • Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro). CAMPANHAS: Prevenção ao uso de Drogas; ✓ Combate ao Trabalho Infantil; ✓ Enfrentamento à Violência; ✓ Famílias Acolhedoras; ✓ Mobilização Social pela Educação; ✓ Combate ao Racismo; ✓ Dia Nacional da Pessoa com Deficiência. ✓ Campanha Municipal de combate ao uso de narguilé (Lei 2601 de 06/01/2014 que proíbe a venda de narguilé para menores de 18 anos)				
Incentivar, através dos meios de comunicação, a divulgação dos direitos humanos de crianças e de adolescentes, com foco na garantia dos direitos.	2020	Secretarias Municipal DECOM da Prefeitura Municipal	CMDCA OSCs Universidades	
Cobrar a implantação do SIPIA-Web nos Conselhos Tutelares com o objetivo de registrar e tratar as informações subsidiando a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso a cidadania.	2020 Ação continuada	Secretaria de Assistência Social - SEMAS	CMDCA	
PARTE II - POLITICAS SOCIAIS BASICAS				
4- POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE				
4.1- META: PRIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NOS CENTROS DE SAÚDE PSICOSSOCIAL/SAÚDE MENTAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
AÇÃO	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**	**PARCERIA**	**FINANCEIRO**
Cobrar a Implantação do CAPS I em Ji-Paraná.	2020	Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde	CMDCA	
4.2- META: AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE				
AÇÃO	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**	**PARCERIA**	**FINANCEIRO**
Apoiar ações para capacitar a equipe de saúde mental para o atendimento psicológico de crianças e adolescentes, vítimas de violência.	2020	Secretaria Municipal de Saúde	CMDCA	
5- POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER				
5.1- META: PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTE, CULTURA E LAZER				
AÇÃO	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**	**PARCERIA**	**FINANCEIRO**
Apoiar programas de esporte, cultura e lazer para crianças e adolescentes.	2020	Secretaria Municipal de esporte Fundação Cultural Universidades Sistema S	CMDCA	
6- POLÍTICA PUBLICA DE EDUCAÇÃO				
6.1- META: MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO				
AÇÃO	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**	**PARCERIA**	**FINANCEIRA**
Apoiar capacitação sobre o ECA para profissionais da rede pública municipal de educação	2020	Secretaria municipal de Educação Secretaria Municipal de assistência Social	CMDCA Universidades OSCs	5.000,00
6.2- META: ORÇAMENTO E FINANÇAS				
AÇÃO	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**	**PARCERIA**	**FINANCEIRA**
Acompanhar mensalmente a evolução e aplicação dos recursos do FUMCRIANÇA	2020 Ação continuada	CMDCA	Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Fazenda	s/ custas
Realizar campanha para estimular a doação de pessoas físicas e jurídicas ao FUMCRIANÇA, através da dedução no IR (folder/panfletos evento para lançamento com prestação de constas dos recursos já repassados, meios de comunicação/mídia)	2020	Secretaria de Assistência Social CMDCA	Prefeitura Municipal CDL ACIJIP Conselho de Contabilidade Universidades OSCs	
6.3- META: LEGISLAÇÃO				
AÇÃO	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**	**PARCERIA**	**FINANCEIRA**
Fazer revisão e adequação das leis: • CMDCA • Conselho Tutelar; • Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2020	CMDCA	SEMAS e Poder Legislativo	S/custas
Realizar recadastramento anual das OSCs, programas e serviços de atendimento à criança e adolescente no CMDCA.	2020 Ação continuada	CMDCA	Secretaria de Assistência Social OSCs	Sem custo
Acompanhar os trabalhos dos poderes executivo e legislativo na formulação de políticas públicas e de orçamento, na área da criança e do adolescente.	2020	CMDCA	Poder Executivo e Legislativo	
CUSTO ANUAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO				R$222.000,00

Av. 22 de Novembro, nº 1045 – Bairro Casa Preta / Ji-Paraná-RO.
Contato (Fone: 3411-4214) (E-mail: cmdcajips@gmail.com)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO

Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13.**

RESOLUÇÃO Nº 006/CMDCA/2020

Dispõe sobre publicação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, c/c Art. 8º - XIX da Lei Municipal nº 2472/13, bem como, nas disposições contidas na resolução nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 137, de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 2472 de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO: O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO, aprovado através da Resolução nº 006/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO: As deliberações ocorridas na Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 22 de abril de 2020, às 08h30min, na Fundação JI-CRED – Espaço Social Sonho Meu, em Ji-Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 do CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná - RO, 24 de abril de 2020.

Registre-se
Publique-se

Angelita Fátima Barbosa Nogueira
Presidente do CMDCA
Decreto nº 9257 / GAB / PM / JP / 2018

Prefeitura de Ji-Paraná Secretária
Municipal de Assistência Social – SEMAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA criado pela Lei Municipal nº. 311/1990 e disciplinado pela Lei 2.472/2013, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **Termo de Fomento** que tenha por objeto a execução de projetos de atendimento a criança e ao adolescente.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Município de Ji-Paraná, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA, para a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 7.689/2017 e pelas demais normas aplicáveis além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada apenas uma proposta por OSC, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

1.4. ETAPA -1. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná na internet (http://www.ji-parana.ro.gov.br), nos murais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nos meios de comunicação oficiais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste Edital

Organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio e que os apliquem integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnicas e extensão rural; e as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) Organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público e de cunho social distintos das atividades destinadas a fins exclusivamente religiosas.

2.2. – Para participar deste Edital as Organizações de que trata o item 2.1 deverão:

1. Estar regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança – CMDCA, há pelo menos 2 (dois) anos.
2. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como, que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob as penas da Lei.

3. MODALIDADE DA PROPOSTA DE PARCERIA

3.1. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade civil – OSC, regida por este Edital se darão através de Termo de Fomento com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, proposta pela OSC envolvendo a transferência de recursos financeiros.

3.2. Será admitido com o recurso do Termo de Fomento, contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *"caput"*, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *"caput"*, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

4.1. O Termo de Fomento terá por objeto, conforme art. 2º, III – "b", da lei nº 13.019/2014, a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de Projetos de manutenção e desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer destinadas à crianças e adolescentes, no Município de Ji-Paraná, conforme o Plano de Ação e Aplicação do CMDCA 2020.

4.2. Também terá como objeto, em conjunto com o objeto principal do item 4.1, medidas de enfrentamento, da pandemia do Novo Coronavírus - Covid 19, ou seja, de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença entre o público alvo do Termo de Fomento, preservando a saúde de servidores, usuários e demais pessoas em geral.

5. CRONOGRAMA

Tabela 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	**24/04/2020**
2	Recebimento das propostas das OSCs no CMDCA.	**27/04/2020 a 27/05/2020**
3	Etapa competitiva de avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção.	**28/05/2020 a 09/06/2020**
4	Divulgação do resultado preliminar.	**10 e 11/06/2020**
5	Interposição de recursos contra o resultado. 10 (dez) dias contados da divulgação do resultado preliminar)	**12/06/2020 a 22/06/2020**
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado)	**23/06/2020 a 28/06/2020**
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	**29/06/2020**

6. Etapa –2. RECEBIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta com o respectivo Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela OSC, até às 13h do dia 27 de maio de 2020, documentalmente conforme Anexo IV – (Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho), em 02 (duas) vias, sendo uma para arquivo do CMDCA, e outra que será encaminhada para Secretaria Municipal de Assistência Social de Ji-Paraná – SEMAS,

6.2. O Plano de Trabalho será encaminhado em envelope fechado e com a seguinte identificação da instituição:

Proposta – Edital de Chamamento Público nº01/2020 do CMDCA.
Nome da OSC:
Endereço:
Local e data:

6.3. O envelope com a proposta deve ser entregue no seguinte endereço: Casa dos Conselhos – Avenida 22 de novembro, nº 1045 – Bairro: Casa Preta, Ji-Paraná/RO.

6.4. A proposta, em todas as vias impressas, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

6.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Decreto previamente posto em vigor à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. Caso aconteça deverá ser designado outro membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.

7.3. A Comissão de Seleção será designada pela Administração Pública Municipal em ato próprio de nomeação específica, devendo ser composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que também poderá ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou unidade.

7.4. A Comissão de Seleção terá no mínimo 03 (três) membros e sempre terá composição em número ímpar.

7.5. Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

7.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, expedido por órgão competente da Administração Pública, será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8. Etapa – 3. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

A Comissão de Seleção nomeada conforme Decreto nº 11.608/GAB/PM/JP2019, terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma, conforme Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho.

8.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 02

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) -Grau satisfatório de atendimento 1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Apresentação de medidas de enfrentamento, da pandemia do Novo Coronavírus - Covid 19, ou seja, de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença entre o público alvo do Termo de Fomento, preservando a saúde de servidores, usuários e demais pessoas em geral.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) -Grau satisfatório de atendimento 1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força das normas sanitárias de Organização Mundial de Saúde - OMS, Decretos Estadual e Municipal.	2,0
(C) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, conforme o Plano de Ação e Aplicação do CMDCA 2020.	-Grau pleno de adequação (2,0) -Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada através de realizações anteriores na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(E) Descrição dos resultados que se espera obter com o projeto, e, a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos que o projeto trará para a comunidade local.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

8.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências deverá ser apresentada com a proposta, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.7. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E).

8.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9. Etapa – 4. Divulgação do resultado preliminar. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná na internet (http://www.ji-parana.ro.gov.br), nos murais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e nos meios de comunicação oficiais, iniciando-se o prazo para recurso.

10 – Etapa – 5. Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.2. Os recursos serão apresentados através do CMDCA que encaminhará para Comissão de Seleção para que realize a Análise em colegiado o qual disporá do prazo de 5 (cinco dias corridos) para reconsiderar ou não sua decisão.

10.3. É assegurado aos participantes a obtenção de cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

11 - Etapa – 6. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

11.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar ou não, sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

11.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. Etapa – 7. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.1. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única (ou mais) entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. Requisitos para a celebração do Termo de Fomento

Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

f) Apresentar documentação exigida conforme o item **14.2.** Conforme exige o art. 45 do Decreto Municipal nº 7.689, de 2017.

g) Possuir capacidade técnica e operacional e experiência prévia para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, *"caput"*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Para fins de comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;

2. Relatório de atividades desenvolvidas;

3. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

4. Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

5. Declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselho de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;

6. Prêmios locais ou internacionais recebidos;

7. Atestado de capacidade técnica emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselho de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades; ou

8. Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para comprimento do objeto que será desenvolvido.

13.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, caput, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.689/2017);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014; art. 27, *"caput"*, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 10, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.689/2017);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

h) Nas parcerias estabelecidas pelo presente Edital não serão contempladas as atuações em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

14.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

14.2. Etapa 1 - Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará as OSC selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, na Casa dos Conselhos – Avenida 22 de novembro, nº 1045 – Bairro: Casa Preta, Ji-Paraná/RO, o Plano de Trabalho e documentação exigida conforme art. 45 do Decreto Municipal 7.689/2017, sendo:

a) Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado de Rondônia;

c) Certificado Negativa de Débitos do Município sede da Organização da Sociedade Civil;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

g) Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;

h) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

j) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado (contrato de locação, conta de consumo, entre outros);

k) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, 01(um) ano;

l) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 34 deste Decreto, que comprove a regularidade jurídica;

m) Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

n) Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

o) Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

p) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 de Lei Federal nº 13.019 e no art. 10 do Decreto Municipal 7.689/2017;

q) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

r) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação formal, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

s) Certificado de Registro no CMDCA, atualizado.

14.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

14.3.1. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

14.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação,

14.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.4.1 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

14.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, da emissão do parecer técnico pela Controladoria Geral do Município, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.5.2 A Aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento

superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e do quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.5.5. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

15. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os créditos orçamentários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.243.0001.2060.0000 - Fundo.

15.2. O valor total de recurso disponibilizado será de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) no exercício de 2020. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de até R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento observado a proposta apresentada pela OSC selecionada.

15.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

15.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15.4.1. Para cumprir os objetos do plano de trabalho e do Termo de Fomento, as OSCs deverão apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme o artigo 9°, inciso VII, do Decreto n° 7689/GAB/PMJP/2017.

15.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para realização de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) as seguintes despesas:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

15.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

15.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser elaborada e obedecer o Anexo VI, sob pena de reprovação das prestação de contas.

16.1. A não apresentação de prestação de contas no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, após a execução do objeto do plano de trabalho, observado o prazo previsto para execução do plano de trabalho, ou a sua reprovação, importará na devolução do valor total, ou dos valores aplicados incorretamente, corrigido monetariamente e impedimento de participar de próximos Chamamentos Públicos e Tomada de Contas Especial.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº. 7.689/2017.

17.2. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (69) 3411-4214 ou pelo e-mail: cmdcajipa@gmail.com

17.3 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Básico;

Anexo V – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo VI – Modelo de Ofício e ordem de documentos para Prestação de Contas.

Ji-Paraná/RO, 24 de abril de 2020.

Maria Sonia Grande Reigota Ferreira
Gestora do FUMCRIANÇA
Lei Municipal 2.472/2013
Maria Sonia Grande Reigota Ferreira
Presidente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FUMCRIANÇA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Ji-Paraná-RO, ___de_____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da entidade]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A entidade adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Ji-Paraná-RO, ___de_____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Ji-Paraná-RO, ___de_____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1 - Da Organização:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

1.2 - Dados do responsável legal pela organização:

Nome:
Cargo:
CPF:
RG: Órgão Emissor: UF:
Endereço:
Telefone:

1.3 Responsável pelo projeto

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Profissão:

2. DO PROJETO

2.1 – OBJETIVO GERAL:

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

2.2 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

3. JUSTIFICATIVA

Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc. Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado. Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição. Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica. Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso. Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

4. PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

5. ÀREA DE ABRANGENCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

6. METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

7. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Descrever as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida para o desenvolvimento do objetivo proposto.

8. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

9. INDICADORES DE PROCESSO

São medidas que indicam a realização das atividades. Muitas vezes, é solicitado também o meio de verificação, que é a forma de coleta das informações, conforme pode ser observado no exemplo abaixo:

ATIVIDADE	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Realizar duas capacitações em agroecologia para 30 agricultores cada.	-Quantidade de capacitações organizadas; - Quantidade de agricultores capacitados.	- Lista de presença - Fotos - Relatórios

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Metodologia proposta para acompanhamento da avaliação: A Organização da Sociedade Civil deverá descrever como pretende acompanhar todas as fases do serviço, avaliando de forma clara, se todos os objetivos propostos serão cumpridos a cada etapa de execução, inclusive com a avaliação dos usuários.

11. PLANILHA ORÇAMENTARIA DOS RECURSOS SOLICITADOS													
Mês	Jan/12	Fev/12	Mar/12	Abr/12	Mai/12	Jun/12	Jul/12	Ago/12	Set/12	Out/12	Nov/12	Dez/12	Total (RS)
1. Pessoal													
Subtotal													
2. Encargos Sociais													
Subtotal													
3. Materiais de Consumo / Expediente													
6. Equipamentos / Permanentes													
TOTAL GERAL													

12. DETALHAMENTOS DE CUSTOS				
12.1. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO				
RELATÓRIO DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
META 1				
ETAPA 1.1				
ETAPA 1.2				
ETAPA 1.3				
ETAPA 1.4				
META 2				
ETAPA 2.1				
ETAPA 2.2				
ETAPA 2.3				
ETAPA 2.4				

META 3				
ETAPA 3.1				
ETAPA 3.2				
ETAPA 3.3				
ETAPA 3.4				
VALOR DAS METAS				R$
VALOR GLOBAL				R$
DATA: ----/----/----	Assinaturas do Dirigente ou Representante legal			

12.2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

META 1		FINANCEIRA		
ETAPA 1.1				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
TOTAL				R$
DATA: ----/----/----	Assinaturas do Dirigente ou Representante legal e Contador Responsável			

META 2		FINANCEIRA		
ETAPA 2.1				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
TOTAL				R$
DATA: ----/----/----	Assinaturas do Dirigente ou Representante legal e Contador Responsável			

12. 3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DESEMBRO				
SOMA				R$
DATA: ----/----/----	Assinaturas do Dirigente ou Representante legal			

12. 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRA PARTIDA				
DETALHAMENTO DA CONTRA PARTIDA	META 1	META 2	META 3	META 4
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DESEMBRO				
SOMA				R$
DATA: ----/----/----	Assinaturas do Dirigente ou Representante legal			

12. 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS 1 E 2	RECURSOS DA CONCEDENTE	CONTRA PARTIDA	META E ETAPA
Ex. Material de Consumo	R$	R$	
Ex. Material Permanente	R$	R$	
Ex. Contratação	R$	R$	
SUB TOTAL	R$	R$	
TOTAL GERAL = 2	R$	R$	
DATA: ----/----/----	Assinaturas do Dirigente ou Representante legal		

12. 6. RELAÇÃO DOS BENS					
EXECUTORA:					
TERMO DE FOMENTO: Nº					
NOTAS FISCAIS Nº	DATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL				R$	R$
DATA: ----/----/----	Assinatura do Dirigente ou Representante legal				

12. 7. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS					
RECURSOS:		PROCESSO:			
1- CONCEDENTE 2- CONTRAPARTIDA		TERMO DE FOMENTO: Nº CNPJ:			
ITEM	CREDOR	CNPJ	NOTA FISCAL	DATA	VALOR
TOTAL DA FOLHA					R$
DATA: ----/----/----	Assinatura do Dirigente ou Representante legal				

12. 8. EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESAS			
EXECUTOR:		PROCESSO: TERMO DE FOMENTO: Nº CNPJ:	
RECEITA		**DESPESAS**	
RECURSOS RECEBIDOS	R$	PAGAMENTOS EFETUADOS	R$
RECURSOS DE CONTRAPARTIDA	R$	SALDO DO TERMO DE FOMENTO	R$
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	R$		
OUTROS DEPÓSITOS	R$		
TOTAL	**R$**	**TOTAL**	**R$**
DATA: ----/----/----	Assinaturas do Dirigente ou Representante legal e Contador Responsável		

13. DOS PRAZOS

Período para execução do objeto	
Prazo de Prestação de Contas	30 dias

O período só passará a contar após a liberação do recurso.

14. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Ji-Paraná/RO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.
Local e Data
Nome e assinatura do responsável pela organização

15. APROVAÇÃO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO NOS TERMO DO ART. 35, INCISO IV (parte do setor público).

X

	Aprovado
	Desaprovo

Ji-Paraná-RO, ___de_____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

(MODELO)

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº __ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDA DE CIVIL)

O Município de Ji-Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob nº ____,com sede _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,neste ato representado pelo (autoridade competente) e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede_____ doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o pelo(a)(cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Le Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e modificações posteriores consoante o processo administrativo nº_____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público_____, tem por objet _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei d Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta o indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou d outras atividades exclusivas do Municipio;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo d Município.

1.4 - Também terá como objeto, em conjunto com o objeto principal do item 4.1, medidas d enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus - Covid 19, ou seja, de prevenção, controle contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença entre o público alvo do Termo d Fomento, preservando a saúde de servidores, usuários e demais pessoas em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R$ _____

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R$_____ (por extenso).

(Manter esse item somente se houver contrapartida financeira.)OU

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R$_____ (por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

(Manter esse item somente se houver contrapartida em bens/serviços.)

3.4 - A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R$ (.....), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste termo de colaboração/termo de fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. (APLICAR SOMENTE NO QUE COUBER, RETIRAR QUANDO NÃO FOR O CASO)

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (Manter esse item somente se houver contrapartida financeira)

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. (Manter esse item somente se houver contrapartida.)

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do "caput" sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12- A prestação de contas deverá ser elaborada e obedecer o Anexo VI do Edital do Chamamento Público, sob pena de reprovação das prestação de contas.

8.13 - A não apresentação de prestação de contas no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, após a execução do objeto do plano de trabalho, observado o prazo previsto para execução do plano de trabalho, ou a sua reprovação, importará na devolução do valor total, ou dos valores aplicados incorretamente, corrigido monetariamente e impedimento de participar de próximos Chamamentos Públicos e Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda a esfera Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II -as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Ji-Paraná - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ji-Paraná-RO, ___de_____ de 2020.

_____

Assinatura do representante legal da administração pública Municipal

_____

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Testemunha:

ANEXO VI

(MODELO)

Ofício nº ___ /2020

Ji-Paraná-RO, ___de_____ de 2020.

Á
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Sr. (a) Maria Sônia Grande Reigota Ferreira

ASSUNTO: *Prestação de Contas de Termo de Fomento.*

Senhor(a),

Ao tempo em que manifesto minhas cordiais saudações venho por meio deste encaminhar a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº ___, conforme Art. 63, 64, 65 e 66 da Lei nº 13019/2014 e Art. 71 e 72 do Decreto Municipal nº 7689/GAB/PM/JP/2017, e documentos anexo em ordem abaixo, com carimbo com nº do Termo de Fomento e assinatura em todas ás folhas:

1.	Ofício de Encaminhando a Prestação de Contas;
2.	Cópia do Plano de Trabalho e Planilhas de custo;
3.	Cópia do Termo de Fomento;
4.	Extrato da Publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Parná (domjp.com.br);
5.	Declaração de Guarda e Documentos;
6.	Declaração de Cumprimento do Objeto:
7.	Relação de Execução Físico - Financeira, Assinado pelo CONTADOR e representante legal;
8.	Execução, Receitas e Despesas, Assinado pelo CONTADOR e representante legal;
9.	Relações dos Bens Adquiridos, quando bens Permanentes com número de tombamento;
10.	Termo de Responsabilidade do bem adquirido, em caso de veículo, cópia autenticada do documento;
11.	Portaria da Comissão de Recebimento de bens e materiais;
12.	Cópia de 03 (três) Cotações de cada compra/ATAS/Chamamento Público e seus Anexos;
13.	Notas Fiscais autenticadas com o número do Termo de Fomento no corpo da mesma e Assinatura da COMISSÃO no corpo da nota;
14.	Cópia das Certidões Negativas da Empresa - Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista (atualizadas);
15.	Cópia da Transferência Eletrônica com Identificação do Beneficiário;
16.	Relação de pagamentos (Nome, NF, data e valor);
17.	Conciliação Bancária;
18.	Extrato de Conta Bancária com movimentação do início ao fim do Prazo do Termo;
19.	Extrato de Conta Bancária com o valor zerado;
20.	Justificativa de movimentação Bancária, quando houver anormalidade na conta;
21.	Cópia de Comprovante de Depósito feito pela OSC se houver;
22.	Justificativa do motivo de Depósito pela OSC;
23.	Transferência do Lucro da Aplicação ou saldo de conta, com comprovante de pagamento;
24.	Relação das Crianças e Adolescentes beneficiadas no Projeto;
25.	Relatório fotográfico das Atividades através do Projeto, datado e assinado;
26.	Relatório fotográfico das Aquisições/compras com o valor do repasse;
27.	Relatório da META e RESULTADOS ALCANÇADOS na Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos;
28.	Publicações da Parceria e Prestação de Contas em Plataformas Eletrônicas, conforme Art. 80 da Lei 13.019/2014
29.	Aquisições feitas através de ADESÃO – Juntar todas as documentações para o procedimento de liberação e compras.
30.	Certidões Negativas da OSCs - Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista (atualizadas).

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)